Têrça-feira 19 de Outubro de 1937

I Série — Número 244

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:094 — Autoriza a constituïção de um estabelecimento bancário sob a denominação de Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, com sede em Lisboa, por fusão dos Bancos Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 28:095 — Regula a isenção do imposto de tonelagem no pôrto de Ponta Delgada aos navios de passageiros que não realizem quaisquer outras operações comerciais além do embarque e desembarque de passageiros.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:096 — Promulga algumas disposições relativas aos serviços administrativos e respectivo pessoal do quadro administrativo da colónia da Guiné.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decretos n.ºs 28:097 e 28:098 — Mandam considerar de volfrâmio e estanho as minas de volfrâmio denominadas respectivamente Adoria e Monte de Entre Portelas, situadas na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Decreto n.º 28:094

Requereram os Bancos Espírito Santo e Comercial de Lisboa, em cumprimento de resolução das suas assembleas gerais, convocadas extraordinàriamente nos termos da lei, autorização para constituírem, por fusão, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da lei n.º 1:894, de 11 de Abril de 1935, um novo banco sob a denominação de Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, com sede em Lisboa.

Com fundamento nas disposições do artigo 9.º da lei n.º 1:894, e reconhecido interêsse público na projectada fusão pelo Conselho de Ministros;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a constituïção de um estabelecimento bancário sob a denominação de Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, com sede em Lisboa, por fusão dos Bancos Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

§ 1.º O novo banco constituir-se-á com o capital de 14:400.000$, representado por parte do excesso do activo sôbre o passivo das duas instituïções.

§ 2.º A fusão haver-se-á por efectuada definitivamente desde a data da publicação no *Diário do Govêrno* de certidões comprovativas do registo da nova sociedade na Conservatória do Registo Comercial e na Inspecção do Comércio Bancário.

Art. 2.º É concedida, para a fusão referida no artigo anterior, dispensa das formalidades prescritas nos artigos 124.º a 127.º do Código Comercial, e isenção de sisa pelas transmissões que dela resultem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Outubro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto-lei n.º 28:095

Têm sido publicadas diversas medidas com o fim de promover o desenvolvimento do turismo na Ilha de S. Miguel, reconhecendo-se no entanto ser ainda conveniente tornar extensivo a todos os navios de passageiros, em certas circunstâncias, o regime de isenção já estabelecido para os navios de turismo e excursão no decreto n.º 24:459, de 3 de Setembro de 1934.

Facilita-se dêste modo a freqüência do pôrto de Ponta Delgada aos navios cujas rotas passam próximo, ficando assim os seus passageiros com a possibilidade de conhecerem e admirarem as belezas naturais da Ilha, se os navios se demorarem o tempo suficiente ou se os passageiros se munirem de bilhetes de excursão que lhes permitam regressar ou continuar a viagem noutro navio da mesma emprêsa.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No pôrto de Ponta Delgada, os navios de passageiros que não realizem quaisquer outras ope-

rações comerciais além do embarque e desembarque de passageiros são isentos do imposto de tonelagem.

§ único. Mantém-se a isenção do imposto de tonelagem aos navios mencionados neste artigo, ainda que os passageiros em trânsito, ou que nêles embarquem, façam seguir para bordo pequenas quantidades de produtos regionais de pêso não superior a 30 quilogramas por passageiro, ou mostruários importados temporàriamente e pertencentes à sua bagagem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Outubro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 28:096

Atendendo ao que expôs o governador da Guiné sôbre a conveniência de serem promulgadas algumas disposições relativas aos serviços administrativos e respectivo pessoal;

Considerando que o aumento de despesa proveniente da execução dessas disposições tem cabimento na sobra resultante da entrada em vigor do decreto n.º 27:554, de 6 de Março do ano corrente, em relação à despesa prevista na tabela orçamental para o ano económico corrente;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e, por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Aos administradores de circunscrição de 1.ª e 2.ª classes do quadro administrativo da colónia da Guiné, fixado pelo artigo 5.º do decreto n.º 27:554, será abonada, transitòriamente, uma gratificação mensal que adicionada aos vencimentos que actualmente percebem perfaça os duodécimos correspondentes aos vencimentos totais anuais respectivamente de 33.000$ e 30.000$.

Art. 2.º É aumentado o quadro administrativo da colónia da Guiné com mais um secretário de circunscrição, que será distribuído à Repartição Central dos Serviços de Administração Civil.

Art. 3.º Na Secção Especial dos Negócios Indígenas, da Repartição Central dos Serviços de Administração Civil, prestará serviço um intérprete assalariado, com o vencimento mensal de 650$.

Art. 4.º A Repartição Central de Instrução Pública passa a denominar-se Secção Especial de Instrução Pública e fica dependente da Repartição Central dos Serviços Administrativos.

Art. 5.º É eliminado, por desnecessário, o artigo 13.º do decreto n.º 27:554, passando os artigos 14.º e 15.º do mesmo decreto respectivamente a 13.º e 14.º

Art. 6.º Os encargos provenientes do cumprimento das disposições dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do presente decreto terão como contrapartida a deminuïção de despesa resultante da execução do decreto n.º 27:554 em relação àquela que foi prevista na tabela orçamental para o corrente ano económico, na qual serão feitas as necessárias modificações.

Art. 7.º As gratificações atribuídas no artigo 1.º serão aditadas ao artigo 41.º do capítulo 4.º da tabela de despesas do orçamento vigente da colónia da Guiné.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Govêrno da República, 19 de Outubro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 28:097

Considerando que foi requerido por José Cândido Dias, concessionário da mina de volfrâmio denominada Adoria, situada na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Real, que a referida mina fôsse também considerada de estanho;

Visto o disposto no artigo 43.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930;

Vista a consulta do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 179, de 23 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A mina de volfrâmio denominada Adoria, situada na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Real, será considerada de volfrâmio e estanho.

Art. 2.º Fica por esta forma alterada a classificação que se havia feito no alvará publicado no *Diário do Govêrno* de 2 de Dezembro de 1907.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Outubro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Pedro Teotónio Pereira.*

Decreto n.º 28:098

Considerando que foi requerido por José Cândido Dias, concessionário da mina de volfrâmio denominada Monte de Entre Portelas, situada na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Real, que a referida mina fôsse também considerada de estanho;

Visto o disposto no artigo 43.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930;

Vista a consulta do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 178, de 23 de Agosto último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A mina de volfrâmio denominada Monte de Entre Portelas, situada na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Real, será considerada de volfrâmio e estanho.

Art. 2.º Fica por esta forma alterada a classificação que se havia feito no alvará publicado no *Diário do Govêrno* de 6 de Dezembro de 1907.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Outubro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Pedro Teotónio Pereira.*

Imprensa Nacional de Lisboa